Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1811 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 37 DA LEI nº 1.706/83.

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do art. 37, da Lei nº 1.706/83 (CTM), que vigorará com a seguinte redação:

" Art. 37 - (omissis)
I - (")
II - (")
III - (")
§ 1º - (")
§ 2º - O prazo da ocorrência do inciso I - somente é contado a partir da inscrição no Registro de Imóveis, - quando se tratar de transferência definitiva de propriedade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de dezembro de 1984

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO